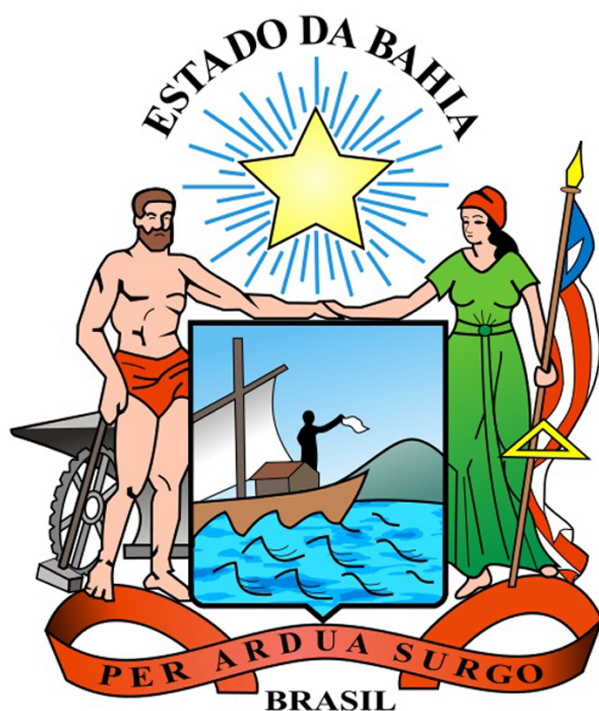


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 45/2020



DECRETO

Nº 45/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA IDENTIDADE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 45/2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; pela presente, e,

CONSIDERANDO que o **Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE**, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2020, deliberou e aprovou novas medidas restritivas a fim de evitar o contágio do novo coronavírus na cidade de Miguel Calmon, dentre outras atualizações e providências;

CONSIDERANDO que se aproxima a estação chuvosa (inverno);

CONSIDERANDO a possibilidade das pessoas buscarem abrigo contra a chuva e, por vezes, contra o sol, em árvores, quiosques e marquises, o que provocaria aglomeração.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 11 de maio de 2020 será bloqueado o centro da cidade (praça Lauro de Freitas, Praça Rui Barbosa e adjacências) impossibilitando o trânsito de carros, ressalvadas as hipóteses de:

I – motivos de saúde, próprios e de terceiros, exclusivamente para obter ou facilitar assistência em clínicas e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

II – domicílio e residência no local;

III – assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, portadores de necessidades especiais, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

IV – outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

V – os veículos de transporte de carga;

VI – os veículos tipo van, micro-ônibus, ônibus e demais carros de lotação, que fazem transporte de pessoas residentes na zona rural, podendo estacionar na av. José Otávio de Sena, ao lado da praça Ruy Barbosa, no período matutino, tendo acesso pela rua Ipiranga, pela av. João Sahagun e praça Jacobina Vieira.

Art. 2º - Fica determinada a instalação de barreiras nas divisas com todos os municípios que fazem fronteiras com o município de Miguel Calmon.

Art. 3º - Nas vias públicas bloqueadas para o trânsito de veículos, serão instalados toldos de proteção contra a chuva e o sol para abrigar os usuários dos serviços bancários ou similares e os consumidores do comércio em geral.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização do espaço público – praças e ruas – pela iniciativa privada (bancos, loterias e empresas) para instalação de toldos e similares com o objetivo de abrigar os usuários dos serviços e dos consumidores em geral contra a chuva e o sol.

Art. 4º O não cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos municipais caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos, sem prejuízo da tipificação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, nos seguintes termos:

I – Primeira infração cometida, multa de R\$ 100,00 (cem reais) e fechamento do comércio pelo prazo de 02 (dois) dias;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

II – Segunda infração, multa de R\$ 100,00 (cem reais) e fechamento do comércio infrator por 07 (sete) dias;

III – Terceira infração, multa de R\$ 100,00 (cem reais) e fechamento do comércio infrator por 30 (trinta) dias

IV – Quarta infração, multa de R\$ 100,00 (cem reais) e fechamento do comércio infrator pelo período que durar a pandemia.

Art. 5º - Fica alterado o § 3º do Art. 1º, do Decreto 42/2020 que passa vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - Fica determinado o atendimento da população rural no turno matutino e da zona urbana no turno vespertino”, NR.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon - BA, 11 de maio de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública –
COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br